

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA I

CLARISSA TASSINARI

FERNANDO DE BRITO ALVES

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

C755

Constituição e democracia I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Clarissa Tassinari; Fernando de Brito Alves; José Claudio Monteiro de Brito Filho. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-686-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA I

Apresentação

Ao recebermos o convite para coordenarmos o Grupo de Trabalho “Constituição e Democracia I”, já era possível prever a “conversação multitemática” que poderia compor este momento oportunizado pelo CONPEDI Porto Alegre/RS. Os 30 anos da Constituição brasileira e o processo eleitoral recente, acontecimentos do ano de 2018 relacionados ao título deste GT, poderiam justificar a efervescência da crítica político-constitucional e o grande interesse por debates afins em um eixo temático que, dado o volume de submissões, teve de ser fracionado em dois (“Constituição e Democracia I e II”). Em um contexto como este, diante da abrangência do tema proposto para este GT, ganha destaque a diversidade de enfoques nas pesquisas acadêmicas.

Não por acaso a discussão sobre Direito e Democracia desdobrou-se em abordagens, sob diferentes perspectivas teóricas, sobre Estado, constitucionalismo e jurisdição. Controle social, participação popular, sistema eleitoral e desafios para a democracia representativa deram contornos para discussão envolvendo o projeto democrático brasileiro. Judicialização da política, ativismo judicial, acesso à justiça, coletivização de demandas, efetividade e temporalidade do processo, precedentes e efeito vinculante e diálogos institucionais foram os principais assuntos que alinharam as reflexões apresentadas neste GT junto ao tema jurisdição.

Além disso, autoritarismo, papel do Estado e de suas instituições, crise do Estado na era da globalização, fontes normativas não estatais, dinâmica entre os três Poderes, matrizes de fundamentação do agir estatal (como o utilitarismo, por exemplo) e a livre nomeação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal feita pela Presidência foram elementos que traduziram, na forma de pensamento crítico, as preocupações que giram em torno da conformação do Estado (brasileiro). Por fim, o cenário do constitucionalismo e de suas reformulações teóricas, como as questões do novo constitucionalismo latino-americano e da importância dos princípios constitucionais, também fizeram parte dos diálogos propostos.

Como se pode perceber através da breve síntese formulada acima, com os principais temas dos artigos apresentados no dia 15 de novembro de 2018, o que o leitor poderá “desbravar”

na sequência é uma série de caminhos para refletir sobre um tema comum – crises, transformações e alternativas para o constitucionalismo brasileiro e para sua fundamentação teórica. Eis o desafio, lançado para todos nós, que ousamos pensar o Direito.

Boa leitura!

Prof. Dr. Fernando de Brito Alves – UENP

Prof. Dr. José Claudio Monteiro de Brito Filho - UFPA / CESUPA

Profa. Dra. Clarissa Tassinari – UNISINOS

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O PODER ECONÔMICO COMO PREDADOR DA DEMOCRACIA BRASILEIRA - UMA ANÁLISE DA REALIDADE CONTEMPORÂNEA

THE ECONOMIC POWER AS A PREDATOR OF BRAZILIAN DEMOCRACY - AN ANALYSIS OF CONTEMPORARY REALITY

Edson Luís Kossmann ¹

Resumo

Analisa-se a influência predatória do poder econômico na democracia. Denomina-se predadores da democracia, instituição do mundo democrático, entre elas, o poder econômico, que, quando exacerbam suas verdadeiras e democráticas funções, tornam-se predadoras desse regime. A relação dessas instituições - e aqui, do poder econômico - com a democracia é de recíproca dependência; dependem da democracia para a sua livre existência e exercício, como a democracia também, em certo sentido, depende delas para a sua consolidação e fortalecimento. Não se critica o poder econômico em si, mas práticas que são predatórias à democracia.

Palavras-chave: Democracia, Constituição, Poder econômico, Predadores, Representação

Abstract/Resumen/Résumé

The predatory influence of economic power on democracy is analyzed. Are called predators of democracy, an institution of the democratic world, among them, economic power, which, when they exacerbate their true and democratic functions, become predators of this regime. The relation of institutions - and here, of economic power - with democracy is of mutual dependence; depend on democracy to your free existence and exercise, including the democracy also, in the some sense, as they are to an increased and fortification. Can not be criticized the economic power by itself, but harmful practices that are predatory to democracy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Constitution, Economic power, Predators, Representation

¹ Doutorando e Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Especialista em Advocacia Municipal pela UFRGS/ESDM. Advogado, Consultor e Assessor em Direito Público.

1 INTRODUÇÃO

A partir do conceito de *predadores* da democracia, se analisa o comportamento desviante de instituições que, naturalmente, têm uma relação muito importante com a democracia. Essas instituições são fundamentais, como também dependem, da democracia para a sua existência. Assim, a relação delas com a democracia é de interdependência. Porém, quando seu comportamento desvia de suas funções institucionais, realizando práticas abusivas, fazem delas predadoras da própria democracia.

A importância dessas instituições tem um duplo sentido. Elas necessitam da democracia para existirem com independência e liberdade e, por outro lado, são também sustentáculos desse regime. Dessa forma, há uma dupla relação de dependência e mútuo fortalecimento entre a democracia e essas instituições. Portanto, - e é muito importante que isso fique bem claro -, não se critica as instituições, no desempenho de suas funções institucionais e juridicamente protegidas, mas, sim, a seus comportamentos desviantes, que, por isso mesmo, tornam-se perversos e *predadores* da democracia, num processo que também é auto predatório.

Em que pese, outras instituições possam também eventual sofrer críticas, como predadoras da democracia, se entende que, em especial, o poder econômico, a mídia e a religião¹, podem apresentar comportamentos desviantes que venham a preda a democracia. No presente trabalho, se delimita a análise desse comportamento em relação ao uso indevido do *poder econômico*. Reforça-se, porém, que as três instituições citadas são tão importantes para a democracia brasileira que têm a sua proteção garantida pela própria Constituição Federal. Por isso, a relevância da reflexão que se apresenta.

Assim, o objetivo central do presente trabalho é uma análise do utilização do poder econômico, no sentido de que este venha a preda a democracia. Para isso, a metodologia utilizada será o *método fenomenológico-hermenêutico* (STEIN, 1979). Nessa forma de abordagem, o pesquisador deve estar aberto às possibilidades significativas do tema, possibilitando a interação com seu objeto de estudo, oferecendo alternativas de descoberta de suas propriedades e potencialidades, por meio de um acontecer do fenômeno.

A esse fenômeno são atribuídos sentidos, a partir de um círculo de compreensão (círculo hermenêutico), construído pelas contribuições de Gadamer (2011) e de Heidegger (2008). Nessa senda, Streck afirma que “o verdadeiro caráter do método fenomenológico não pode ser explicitado fora do movimento e da dinâmica da própria análise do objeto”. É Por isso que a

¹ Análise completa, considerando essas três instituições, está sendo realizada como parte de tese de doutorado, que se desenvolve junto ao PPGD da UNISINOS.

“sua explicitação somente terá lugar no momento em que tiver sido atingida a situação hermenêutica necessária. Atingida esta, descobre-se que o método se determina a partir da coisa mesma” (STRECK, 2004, p. 4). O resultado da pesquisa somente será possível a partir da experiência do pesquisador no mundo em que está inserido, como pré-compreensão desse mesmo mundo, possibilitando a compreensão-interpretação-aplicação como resultado do acontecer fenomenológico

Antes, porém, é necessário compreender a natureza do poder que permite o exercício abusivo, que aqui será analisado, levando à deturpação e à predação da democracia.

2 A FONTE DO PODER E SEU EXERCÍCIO

O poder pode ser compreendido, primeiramente, como recurso, como uma qualidade ou capacidade de se fazer alguma coisa; como um *poder para*. No sentido denotativo, etimológico. A outra forma de se entender o poder é no sentido de relação, ou seja, o poder como relação.

O poder, como recurso ou capacidade, é inerente a toda pessoa. Todos têm o poder, a potência, a possibilidade de fazer alguma coisa, um poder para algo. Portanto, mesmo quando não se faz algo que poderia ser feito, o poder existe, embora não como ação, mas como potencialidade. Um indivíduo pode fazer algo que decidirá se fará ou não. De toda forma, o poder para fazer é um recurso ou uma capacidade inerente à pessoa como indivíduo.

O poder como relação, por outro lado, precisa mais do que o próprio indivíduo. Precisa de um *outro*. A pessoa, individualmente, não exerce o poder da relação quando não existe com quem se relacionar. Sem o outro, sequer existe o poder da relação. Assim, não é mais um poder que pode ser entendido como uma capacidade ou um recurso individual, mas, sim, um poder que apenas existirá na existência do outro.

Roso e Guareschi (2007. p. 39), lecionam que o poder como relação envolve sempre uma prática de retirada, de expropriação, ou uma doação, de disponibilização de poder. Quando há uma relação, há sempre a retirada ou a doação de poder (entendido aqui o poder no seu sentido primeiro, como recurso ou capacidade) de uma pessoa para a outra. Portanto, uma transferência de poder.

As relações entre duas pessoas, ou em uma família, uma empresa, uma escola, uma comunidade (a sociedade em geral) são relações de poder. É a existência do poder a condição de possibilidade para que essas relações existam. Essas relações são, portanto, transferências de poder, que são oferecidos ou expropriados de um(ns) para outro(s). Uma das formas desse

poder ser exercido é por meio da dominação. O poder da dominação acontece quando é retirado, expropriado o poder (recurso, capacidade) de uma pessoa, pela dominação, por outra.

São diversos os meios pelos quais a dominação pode ser exercida, entre elas, pela dominação econômica. Nessa dominação, uma pessoa tem o poder de retirar de outra a sua capacidade de trabalho, para, por exemplo, o aumento de sua riqueza. Esse poder é exercido porque a pessoa que trabalha tem a necessidade de auferir parte do poder material que a primeira dispõe. Assim, há uma transferência de poder, de capacidade. Enquanto a primeira transfere a sua capacidade de força de trabalho, a segunda lhe transfere parte de sua capacidade econômica. A dominação econômica ocorre pelo fato de que essa transferência da capacidade de trabalho não é feita de forma voluntária, mas, sim, por necessidade de sobrevivência. Ou seja, não há igualdade de condições para a decisão de transferência ou não da capacidade de trabalho, mas uma imposição estrutural que dá a uma pessoa o poder de dominação sobre outra(s).

Outro meio de dominação é a política. Para a sua compreensão, é preciso ter claro que a autonomia pessoal (individual) levada à coletividade fundamenta a democracia, que é, portanto, a capacidade que os cidadãos têm, de forma coletivizada, de decidirem o que é o melhor para suas vidas. A democracia contemporânea, principalmente devido ao problema de escala, é exercida de forma representativa (DAHL, 2012, p. 346). Os cidadãos escolhem entre seus pares aqueles que irão lhes representar e tomar decisões em nome de todos, respeitando as opiniões e posições de seus representados. Quando isso não ocorre, ou seja, quando não há um processo democrático para a escolha de representantes, ou quando esse processo é viciado, seja no procedimento de escolha, seja no exercício do poder conferido, não há mais que se falar em democracia, mas em dominação. Essa é, portanto, a denominação exercida por meio da política.

As diversas formas de dominações se relacionam, ou se aproveitam, da dominação simbólica. A dominação por meio da expropriação do poder simbólico é outra forma de dominação. Para entendê-la, é necessário compreender a existência de um poder simbólico, ou seja, de uma capacidade fundamentada no simbólico. Existe um certo capital simbólico, que é possuído por determinadas pessoas. Porém, diferente do poder como recurso ou como capacidade do indivíduo, entendido como a potência que as pessoas têm para determinadas coisas – desenvolvido e exercido no aspecto individual –, o poder simbólico apenas pode ser exercido dentro de um contexto social. Assim, ele também não existe, ou não é exercível na escala individual.

O poder simbólico se torna possível porque, no interior da sociedade, determinadas pessoas, na condição de agentes, adquirem poderes ou capacidades especiais fundadas em crenças, teorias ou tradições, que são compartilhadas pelo grupo ao qual pertencem. Esse poder

simbólico, baseado numa capacidade especial, leva, muitas vezes, o agente a ter privilégios e benefícios que se materializam com a transferência de poderes dos demais membros da sociedade para o agente possuidor do poder simbólico.

É importante ter claro, contudo, que esses poderes dificilmente se materializam em pessoas, locais e em formas isoladas, mas, sim, se entrelaçam e são exercidos nas relações sociais como uma rede que se estende ao todo. Conforme Foucault, “O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui e ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede” (FOUCAULT, 1979, p. 183).

A partir dessas análises preliminares, torna-se possível enfrentar a análise do poder econômico, como um dos predadores da democracia.

3 O PODER ECONÔMICO QUE PEDA A DEMOCRACIA

A nefasta influência que o poder econômico tem sobre a democracia – principalmente em sociedades como a brasileira, em que o fosso da desigualdade social é extremamente profundo – é quase óbvia. Dworkin afirma que, “nossos políticos são uma desgraça, e o dinheiro é a raiz do problema. (...) As autoridades começam a levantar dinheiro para a próxima eleição no dia seguinte à última, e quase sempre dedicam mais tempo e esforço a essa tarefa do que às tarefas para as quais foram eleitos.” (DWORKIN, 2005, p. 493).

A democracia contemporânea é uma conquista recente, que, em muitas sociedades, ainda sequer consegue *caminhar pelas próprias pernas*. Portanto, *engatinha*. Em que pesem as promessas da modernidade, catalogadas no rol dos direitos fundamentais e, no Brasil, consubstanciados, entre outros dispositivos, no capítulo dos direitos sociais da Constituição Federal, a desigualdade social vivida mostra que tais promessas não se concretizaram.

A sociedade brasileira convive com a ausência de condições a uma vida digna a grande parte do conjunto da sociedade. Muitas pessoas não têm condições de acesso à moradia digna, à saúde de qualidade, à instrução e educação emancipadoras e à formação independente e autônoma de sua identidade como pessoa e cidadã.

Nessas condições, não há a possibilidade de se falar em exercício da democracia de forma cidadã e consistente. Pois, por um lado, o cidadão sofre com as mazelas que a falta de condições materiais para uma vida digna impõe (portanto, sem condições de formar uma subjetividade pessoal forte e independente). Por outro, sofre com a influência nefasta que o

poder econômico exerce nos períodos eleitorais, com o objetivo de influenciar a formação da consciência para o exercício do seu voto.

Necessário frisar, todavia, que a influência do poder econômico sobre o exercício da democracia não ocorre apenas durante os processos eleitorais, viciando-os e predando o regime. Esta nefasta influência ocorre sempre, ou seja, durante os processos eleitorais (pontualmente, com mais força e de forma mais direta), mas, também, em todos os demais períodos da vida. E essa influência ocorre, exatamente conforme já dito acima, pela constante ausência das condições mínimas para uma vida digna à maioria da população.

Merece destaque que a falta das condições materiais para uma vida digna reflete, diretamente, nos processos e no exercício da democracia num duplo sentido. Em primeiro lugar, esse reflexo se apresenta nos prejuízos advindos das deficiências materiais que as pessoas, nessas condições, sentem e têm para a formação de sua personalidade subjetiva e, conseqüentemente, para a formação de uma consciência cidadã frente aos processos democráticos. Assim, esse primeiro sentido pode ser entendido no seu caráter subjetivo, ou seja, na formação subjetiva e pessoal do indivíduo como cidadão. Já num segundo sentido e, agora, num caráter objetivo, esse prejuízo acontece, em relação a essas pessoas, no próprio processo do exercício democrático.

Esse duplo sentido prejudicial faz com que as profundas desigualdades econômicas entre os cidadãos levem aquelas pessoas, que se encontram em situação de maior fragilidade, a sentirem tais reflexos prejudiciais, não apenas no cotidiano da vida, como resultado de uma democracia de baixa intensidade, mas, também, nos próprios processos democráticos. Ou seja, no exercício da democracia, que culminará em outros resultados, que novamente lhes serão desfavoráveis.

Portanto, há, assim, um ciclo vicioso, em que o cidadão, que se encontra na base da pirâmide social e econômica, não apenas sofre os reflexos materiais de sua situação desprivilegiada, como, também, se encontra em prejuízo quando tais situações são tratadas nos processos democráticos, para uma eventual superação (que, dessa forma, não acontecerá) desse processo que lhe é nefasto. Assim, o ciclo sempre se repete, e a situação da profunda diferença social e econômica não encontra caminho para a sua superação nem no seio da sociedade, nem nas ações do Estado.

Dessa forma, o ciclo segue, e a democracia, que é predada pelo poder econômico, não consegue se desenvolver como um processo efetivamente substancial e de alta intensidade.

3.1 O exercício arbitrário do poder e a necessidade de seu controle

A discussão acerca do poder econômico e a sua influência nos processos democráticos diz respeito diretamente com os debates acerca da igualdade de condições de participação neste processo. Portanto, é uma reflexão sobre o poder. Sobre o poder e sobre o controle do poder nas ações e decisões dos indivíduos na vida privada e pública.

A discussão sobre o poder, seu exercício e seu controle não é assunto novo na Filosofia Política e na Teoria de Estado. Uma das preocupações do pensamento republicano, seja o antigo quanto o moderno, sempre foi no sentido de que o egoísmo individualista, que visa a atender sempre e apenas os interesses pessoais próprios, pudesse arruinar o Estado². Portanto, torna-se necessário encontrar mecanismos para controlar essas forças desagregadoras.

A busca por uma solução a essa questão chegou a duas respostas possíveis: uma que pretende enfrentar o problema conclamando para uma autodisciplina do cidadão, que deveria desenvolver a ideia de virtudes cívicas, de religião civil e de patriotismo. Portanto, de caráter subjetivo, pessoal do cidadão frente às suas responsabilidades para com o Estado. Essa primeira solução foi denominada de internalista. (FRANKENBERG, 1997, p. 138).

Já a segunda alternativa não confia nessa autodisciplina do cidadão e remete o controle para uma entidade externa, portanto, ao Estado. Com isso, o Estado, por meio de leis criadas, exerceria a função de controle, delimitando as esferas jurídicas dos cidadãos com mecanismos de proibição e ordenamento de determinadas linhas de ação, bem como estabelecendo regras com as quais deveriam ser resolvidos casos de conflito. Essa segunda solução foi denominada de externalista. (FRANKENBERG, 1997, p. 137). As duas soluções não são necessárias e mutuamente excludentes.

² Tocqueville faz um interessante paralelo conceitual entre o *egoísmo* e o *individualismo*. Destaca que a gênese do individualismo é recente, como uma consequência sociológica do vício moral chamado egoísmo. Diz: “O individualismo é uma expressão recente que uma nova idéia fez surgir. Nossos pais só conhecem o egoísmo. O egoísmo é um amor apaixonado e exagerado, que leva o homem a referir tudo a si mesmo e a se preferir a tudo o mais. O individualismo é um sentimento refletido e tranquilo, que dispõe cada cidadão a se isolar da massa de seus semelhantes e a se retirar isoladamente com sua família e seus amigos; de tal modo que, depois de ter criado assim uma pequena sociedade para seu uso, abandona de bom grado a grande sociedade a si mesma. O egoísmo nasce de um instinto cego; o individualismo procede muito mais de um juízo errôneo do que de um sentimento depravado. Nasce tanto dos defeitos do espírito quanto dos vícios do coração. O egoísmo resseca o germe de todas as virtudes, o individualismo só esgota, a princípio, a fonte das virtudes públicas; mas, com o tempo, ataca e destrói todas as outras e termina se absorvendo no egoísmo. O egoísmo é um vício tão antigo quanto o mundo. Não pertence mais a uma forma de sociedade do que a outra. O individualismo é de origem democrática, e ameaça desenvolver-se à medida que as condições se igualam”. TOCQUEVILLE, (2000, p. 119). Assim, no entender de Tocqueville, diferente do egoísmo, que é um sentimento nascido de forma isolada do próprio homem, o individualismo é um fenômeno social da modernidade. Tem a sua gênese como uma consequência social, ou, melhor, decorre do seu afastamento da vida em sociedade, abandonando-a por desnecessidade ou de forma paradoxal aos seus interesses individuais.

Uma sociedade que tenha cidadãos virtuosos precisa conjugar essa virtuosidade pessoal, subjetiva de cada um, com legislações eficazes que possam representar segurança em questões de conflito. Segurança no sentido de que, em caso de conflito, estes sejam resolvidos de acordo com as regras jurídicas previamente estabelecidas. Da mesma forma, a solução externalista, que delega ao Estado a produção de leis eficazes para o controle da vida daquele conjunto social, terá muito mais eficácia caso os cidadãos efetivamente exerçam uma *virtuosidade cidadã* frente ao Estado e ao conjunto social a que pertencem. Nesse sentido, Maquiavel lembra que “As leis e instituições estabelecidas na origem de uma república, quando os cidadãos eram virtuosos, se tornam insuficientes quando eles começam a se corromper”. (MAQUIAVEL, 2000, p. 75).

Ocorre que, certamente, os cidadãos (que antes eram virtuosos e depois passaram a se corromper) mantinham o entendimento e, principalmente, o argumento, de que continuavam sendo virtuosos, mesmo que outros entendessem de forma diferente. O problema começa com a própria definição do que são as chamadas virtudes cívicas que o cidadão deve desenvolver. Termos como virtude, solidariedade, justiça, tolerância, patriotismo etc., embora sejam valores que possam ser coletivamente compartilhados, de modo geral, são conceituados de forma subjetiva por cada cidadão, tornando, portanto, difícil sua definição em um sentido coletivo. Por isso, a necessidade do estabelecimento de regras jurídicas que possam conduzir a superação desses conceitos subjetivos, possibilitando a compreensão dos valores a se desenvolver no interior da sociedade e frente ao Estado a partir de parâmetros coletivamente construídos, respeitando a melhor concepção coletiva da definição desses valores.

Assim, é necessária a intercessão do Estado, construindo previamente e de forma democrática as regras distribuidoras do poder e limitadoras de seu exercício. John Adams, tratando das paixões incontroláveis da natureza humana, que levam o exercício ilimitado do poder a patamares brutais e tirânicos, reforça a necessidade de seu controle e limitação. Porém, “Nenhuma nação tem o direito de culpar tal cidadão até ela ter estabelecido uma forma de governo capaz de o proteger, por um lado, e, por outro lado, de proteger o povo contra ele”. (ADAMS, 2004, p. 308). Fica claro, portanto, a responsabilidade que o Estado tem perante todos os seus cidadãos, devendo protegê-los individualmente contra todos os demais. Mas, também, protegê-los coletivamente contra a capacidade potencial ou concreta da tirania de um, de poucos ou mesmo de muitos.

3.2 A democracia e a “igualdade” de impacto e influência de cada pessoa (ou voto)

A construção de um Estado e de seu ordenamento jurídico de forma democrática sempre teve, por pressuposto básico e necessário, a fórmula: *uma pessoa, um voto*. Dessa forma, a democracia, tanto a antiga quanto a moderna, sempre teve a pretensão de estar construída sobre o princípio da igualdade. Isso conduz às seguintes conclusões: todas as pessoas são iguais perante o Estado; as leis desse Estado são produzidas por todos; e essas mesmas leis têm igual incidência sobre todos. Portanto, um Estado democrático é um Estado em que todos são iguais, na formação do Estado, na produção das leis e perante as leis produzidas. Essa é a fórmula que, historicamente, vem sustentando a Teoria do Estado democrático.

Ocorre que essa fórmula, meramente formal, e deturpada na sua concretização, não considera as relações de poder que se engendram no interior da sociedade (e que tornam viciado o seu exercício prático, afastando o princípio da igualdade na sua concepção material). Um desses poderes, que se instalam e que produzem as suas próprias *regras do jogo*, é o poder econômico.

Com isso, as regras formais do exercício democrático não têm conseguido dar conta, no enfrentamento, das regras próprias do poder econômico, permitindo que esse seja o verdadeiro formulador das regras impostas ao jogo democrático, deturpando-o e predando-o, de forma e com limites muitas vezes irreversíveis, desfigurando o regime que, na prática, se transforma em outra coisa, deixando de poder ser considerada uma democracia, que respeita a igualdade entre os cidadãos, consubstanciada na fórmula: *uma pessoa, um voto*. Tal fórmula, assim, não passa de um simulacro pretensamente legitimador do processo.

A principal preocupação de Madison (MADISON, 2003) – ao elaborar um sistema com mecanismos de representação e de divisão do território norte-americano em distritos eleitorais – era a de evitar o surgimento de facções, em que indivíduos se juntassem dando força a grupos que, animados por pretensões estranhas aos interesses dos demais cidadãos e do conjunto da comunidade, a colocasse em risco. Com isso, e reforçando o princípio de *one head, one vote*, Madison acreditava que poderia evitar a formação das facções que temia. (PINZANI, 2007, p. 5-14). Ocorre que, quando se trata da potencialidade de influência e de intervenção do poder econômico, o número dos que detêm esse poder é o que menos importa. Nesse aspecto, está correta a assertiva de Pinzani:

O mecanismo que leva ao surgimento das facções e que determina sua força relativa age segundo uma proporção geométrica e não aritmética: em primeiro lugar, conta menos o *número* de indivíduos que se juntam e mais o *poder* econômico, social ou

político possuído por eles; em segundo lugar, quando tais poderes se juntam, o resultado não é dado simplesmente pela soma deles, mas apresenta uma grandeza bem superior. Ao unir-se com outro poder, um poder gera um novo poder que é maior do que a soma dos dois poderes³. Portanto, quanto mais poderosos os membros de uma facção, tanto maior seu poder, independentemente do número. (PINZANI, 2007, p. 10)

O grande poder dos indivíduos ou dos grupos não está, portanto, no número de seus membros, mas no poder que conseguem concentrar, em comparação aos demais. O poder de intervenção e influência nos processos decisórios muda enormemente se o grupo é formado por empresários ou trabalhadores; por pastores ou fiéis de uma determinada igreja; por jornalistas ou pelos donos das empresas de comunicação social.

Essa realidade é, portanto, não apenas prejudicial à democracia – considerando em um sentido parcial –, mas, claramente, sabotadora dela. A democracia, frente a essa realidade, não passa de um processo meramente formal, sem qualquer relação substancial e concreta com as pretensões de um regime em que cada cidadão tenha efetivamente o *poder* de um voto. A tese de que cada cidadão tenha um – e apenas um – voto pressupõe poder de igual intervenção no processo democrático e nas decisões que o Estado deve tomar em relação à vida da comunidade. Isso efetivamente não acontece quando poderes (principalmente o econômico), concentrados nas mãos de poucos, conseguem interferir e manipular, conforme seus interesses – e na proporção do poder de intervenção que se projeta geometricamente na soma desses poderes concentrados –, a vida do Estado e da sociedade em geral.

A democracia representativa tem por fundamento a representação dos representados através dos representantes. Essa representação não pode ser entendida como um mandato ilimitado e descomprometido. Ao contrário, qualquer representação tem por pressuposto que a justifique a defesa dos interesses dos representados. Na representação democrática, não pode ser diferente, pois, de outro modo, não há representação, mas, sim, usurpação de poderes não constituídos na relação entre os representantes e seus representados. Portanto, a essência conceitual de representação, seja ela política ou qualquer outra, é a defesa dos interesses dos representados pelos representantes.

Considerando tais premissas, quando um grupo de *representantes* – detentores ou a serviço de quem detém a concentração do poder econômico – se une para decidir em favor de algo que lhes beneficia diretamente, ou beneficia os detentores do poder econômico aos quais estão a serviço, como, por exemplo, a anistia de débitos tributários há muito tempo sonegados,

³ Neste particular, destaque, no presente trabalho, para a potencialidade de interferência no processo democrático, quando poderes, como o econômico, o midiático e o religioso, se unem para a defesa de seus interesses particulares ou grupais, no interior de instituições e dos poderes da república.

a fórmula resultante do princípio *uma pessoa, um voto* não tem nenhuma importância. Pelo contrário, os representados (aqueles que os elegeram) são, na realidade, vítimas de seus próprios representantes formais. Por outro lado, os detentores do poder econômico, embora tendo apenas poucos votos – considerando a fórmula *uma pessoa, um voto* –, conseguem ser os verdadeiros representados, *adquirindo* tais representações pela força do exercício deste poder.

Nesse sentido, a didática lição de Dworkin (quando trata da igualdade de recursos) deixa claro que inclui tanto os recursos privados quanto os públicos, explicando que, do ponto de vista de qualquer teoria econômica avançada, o poder de comando de um indivíduo sobre recursos públicos faz parte de seus recursos privados⁴. “Quem tem poder de influência sobre decisões políticas acerca da qualidade do ar que respira, por exemplo, é mais rico do que quem não tem”. (DWORKIN, 2005, p. 79-80).

Eis, portanto, um paradoxo que a democracia precisa enfrentar. Não restam dúvidas de que o único caminho que há para o fortalecimento da democracia é ela própria. A democracia somente pode amadurecer e se fortalecer com a contínua, progressiva e ininterrupta prática democrática. Ocorre que, se a prática cotidiana do processo democrático continuar a ser um processo viciado e corrompido pelos abusos dos poderes concentrados nas mãos de poucas pessoas, como é o caso do poder econômico, por exemplo, a democracia corre o risco de caminhar rumo a sua degeneração e sucumbência. O paradoxo atual, que precisa ser enfrentado e superado, é que hoje, quanto mais democracia há, menos democracia se tem. Quanto mais o cotidiano da vida pretensamente democrática se preocupar apenas com os mecanismos formais dos processos eleitorais, menos democracia concreta e efetiva se terá.

A democracia é um valor interpretativo e não meramente criterial. O desafio para a superação desse paradoxo negativo colocado é um debate responsável e coerente, pelo conjunto da sociedade, visando à formação de concepções conceituais da democracia que efetivamente possam ser defendidas de forma racional e coletivamente comprometidas com a dignidade da pessoa humana. Esse compromisso, porém, deve ser com todo o conjunto social, e não apenas de algumas poucas pessoas em detrimento da maior parte da coletividade.

Essa é uma questão que necessariamente a sociedade e o Estado, numa compreensão coletiva, precisam enfrentar. Não fazê-lo é esconder a realidade concreta, que faz com que as

⁴ É nesse mesmo sentido que o jusfilósofo norte-americano trabalha a distinção do que ele denomina de poder de *impacto* que cada cidadão possui no processo democrático, do poder de *influência*. Para Dworkin, o voto de cada cidadão se caracteriza por seu poder de impacto, que, nas democracias, é igual para todos. Porém, a desigualdade aparece quando analisa o poder de influência, pois quem detém maior poder econômico (ou qualquer outro poder perante a sociedade, mesmo que seja pela sua popularidade) tem maior poder de influência do que os demais cidadãos. (DWORKIN, 2014).

chamadas democracias representativas efetivamente não passem de um blefe, usado apenas no seu aspecto formal, escamoteando e encobrindo o lugar onde reside o verdadeiro poder que interfere em seu processo e nas suas decisões finais. Mesmo que a igualdade de influência possa ser entendida como uma utopia, a sua busca precisa ser encampada por quem quer que a democracia possa efetivamente ser entendida e respeitada, nos limites de suas próprias promessas.

4 A REALIDADE DA DEMOCRACIA BRASILEIRA E A INFLUÊNCIA EXERCIDA PELO PODER ECONÔMICO

Um importante modo de se verificar a influência do poder econômico na democracia brasileira é ver a formação do Congresso Nacional. Ou seja, o perfil socioeconômico dos deputados e senadores que compõem o parlamento brasileiro. Para essa análise, tem-se como principal fonte de informação o Departamento Intersindical de Apoio Parlamentar. Essa instituição, há várias décadas, realiza um levantamento detalhado sobre os mais diversos perfis dos parlamentares que compõem o Congresso Nacional.

Dos que foram eleitos em 2014, o DIAP concluiu que, em relação ao perfil socioeconômico, a maioria dos parlamentares é composta por empresários ou profissionais liberais. Para a identificação por atividade econômica ou profissional, os parlamentares foram divididos em cinco grupos, assim classificados: (1) empresários, (2) profissionais liberais, (3) assalariados, (4) natureza diversa, incluindo bispos, pastores, estudantes etc., e (5) agricultores. No primeiro grupo, o dos que se declararam empresários, seja em atividades urbanas ou rurais, estão comerciantes, pecuaristas, agropecuaristas e industriais. No perfil desse grupo, encontram-se 221 deputados federais, dentro de um total de 513 deputados. Já no Senado Federal, são 30 os Senadores que se identificam como empresários. (DIAP, 2014, p. 18, 19 e 99). Portanto, são, ao total, 251 parlamentares eleitos pelo voto popular para, lá no Congresso Nacional, defender, quanto ao aspecto econômico, esse setor da economia, ou seja, os empresários e suas empresas.

Especificamente em relação à pauta defendida por essa bancada, que também pode ser identificada como a que defende o setor patronal, estão sempre projetos que visam à proteção do setor. A redução da carga tributária e a flexibilização da legislação trabalhista são exemplos privilegiados do que essa bancada defende. (DIAP, 2014, p. 99). Tendo uma coordenação capitaneada pela Confederação Nacional da Indústria, CNI, e pela Confederação Nacional da

Agricultura, CNA, a bancada empresarial (tanto urbana quanto rural) conta com uma vasta e articulada agenda de projetos que priorizam os interesses dessas classes.

No segundo grupo geral, incluído tanto a bancada da Câmara dos Deputados quanto a do Senado, aparecem os profissionais liberais, com um total de 202 membros. Destes, 169 são deputados federais, e os outros 33, senadores. As principais atividades profissionais deste grupo são: 67 advogados, 30 médicos, 25 administradores de empresas, 20 engenheiros, 18 economistas e 13 jornalistas. Há ainda arquitetos, odontólogos, psicólogos, geógrafos etc. Na relação empregador/empregado, esse segundo grupo se caracteriza muito mais como empregador do que de empregado. Ou seja, na condição de profissionais liberais, na maioria, não são empregados (embora possam, em tese, ter algum vínculo empregatício com uma ou mais empresas, não são meramente assalariados), mas empregadores. Podem empregar pessoas da sua mesma atividade profissional, colaboradores, secretários, auxiliares, assim como empregados domésticos, motoristas, jardineiros e outros. Nessa relação, portanto, encontram-se na condição de empregadores.

Assim, na composição geral do Congresso Nacional, que tem um total de 594 membros (513 na Câmara dos Deputados e 81 no Senado Federal) há uma representação de 453 empregadores (concretos ou potenciais). Essa condição faz com que esses representantes do povo no Congresso Nacional tendam a se posicionar a favor dos empregadores.

Na outra ponta, e apenas no terceiro grupo (essa ordem respeita o tamanho de cada grupo), atrás do grupo dos profissionais liberais, há o dos assalariados, com 136 representantes. É constituído por mais de 30 servidores públicos, 23 professores, 15 agentes da polícia (delegados e outros), 7 bancários e economiários, 5 metalúrgicos, e as demais representações divididas entre outros trabalhadores, como industriários, comerciários, técnicos e outros. Já no Senado Federal, o número de assalariados é de 19 senadores, entre eles, 3 servidores públicos, 3 professores, 2 bancários e 1 metalúrgico. (DIAP, 2014, p. 19-41). Dois aspectos importantes podem ser analisados desse grupo. Primeiro, o seu número em si, quando comparado com o primeiro grupo, o dos empresários. Segundo, a divisão do grupo por profissionais.

Quanto à divisão interna por atividade profissional, observa-se um caráter bastante heterogêneo. O primeiro desses subgrupos é formado por servidores públicos (em diversas funções), professores (aqui não há uma divisão entre professores da rede pública e/ou privada), policiais e bancários (aqui também não há divisão entre funcionários de bancos públicos e privados). Esse grupo, que tem quantitativamente a grande maioria dos identificados como assalariados, são servidores públicos ou empregados na atividade privada, porém, com formação escolar mais qualificada. Já no segundo grupo, que pode ser identificado como de

empregados em atividades privadas, encontram-se metalúrgicos, industriários, comerciários etc. (todas atividades profissionais com baixa formação escolar). É sintomático, portanto, se verificar que, quanto menor o grau de formação e o exercício da atividade profissional de baixa escolaridade exigida, conjugado com baixa remuneração, menor é o grau de representatividade junto ao parlamento nacional.

Em se tratando de poder de representatividade, outras comparações são ainda mais demonstrativas dessa realidade. O número de empresas no Brasil, por exemplo, varia a cada dia (algumas encerram suas atividades enquanto outras são constituídas)⁵. Segundo o Cadastro Central de Empresas – CEMPRE, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2015), em 2015 havia 5.114.983⁶ empresas em atividade no Brasil. Já na categoria de empregadores, o número estimado em 2017 foi de 4,1 milhões de pessoas; e na categoria de trabalhadores por conta própria (que podem ser considerados na categoria de empreendedores), chegou-se a 22,4 milhões de pessoas. (IBGE, 2017). Entretanto, independente da distinção de categorias, o importante é que a representação parlamentar desse setor no Congresso Nacional é de 251 representantes-empresários. Se a essa representação forem acrescentados os 202 representantes que são profissionais liberais – e que nessa condição são potenciais (e geralmente são) empregadores, há 453 representantes. Portanto, entre 70% e 80% de toda a representação popular no parlamento brasileiro pode ser identificada como empregadores ou potenciais empregadores. Por outro lado, no máximo 10% de toda a população brasileira encontra-se nessa condição.

No outro extremo, a realidade é totalmente oposta. Somando-se os empregados no setor privado que possuem carteira assinada, em torno de 33,3 milhões, os empregados no setor privado sem carteira assinada, em torno de 10,5 milhões e os desempregados, em torno de 13,8 milhões, há um contingente total aproximado de 57,6 milhões de pessoas. (IBGE, 2017). Já os

⁵ Além de serem diferentes as metodologias e os critérios de cada instituto ou setor que faz o acompanhamento dessas informações, o que altera e dificulta a adoção de uma informação sobre o número de empresas existentes, como sendo a mais correta.

⁶ Seções de atividades 2015. TOTAL 5.114,983; Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura 102.448; Indústrias extrativas 10.484; Indústrias de transformação 422.055; Eletricidade e gás 2.555; Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação 11.085; Construção 247.426; Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas 2.005,369; Transporte, armazenagem e correio 235.751; Alojamento e alimentação 317.122; Informação e comunicação 138.985; Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados 81.589; Atividades imobiliárias 79.237; Atividades profissionais, científicas e técnicas 274.809; Atividades administrativas e serviços complementares 460.850; Administração pública, defesa e seguridade social 18.290; Educação 168.039; Saúde humana e serviços sociais 174.453; Artes, cultura, esporte e recreação 67.625; Outras atividades de serviços 296.537; Serviços domésticos -; Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais 274.

representantes desses trabalhadores no parlamento não chegam a uma dezena, conforme já se viu anteriormente.

A atividade de empregado doméstico, por exemplo, ocupa um contingente de trabalhadores que varia entre 6 e 7 milhões de pessoas (IPEA, 2011), e não possui nenhum representante direto (ao menos, nenhum que se identifique como empregado doméstico). Nessa mesma situação, também aparecem outras atividades profissionais, como empregados da construção civil, ambulantes (atividade informal), desempregados, trabalhadores ou empregados rurais (considerando que quem se identifica como agricultor não é empregado rural, mas proprietário de terra – ou arrendatários –, mesmo que da chamada agricultura familiar⁷), auxiliares de limpeza, caminhoneiros, serviços gerais (limpeza, conservação etc.), motoboy, e tantas outras atividades que, embora tenham um grande número de profissionais, não possuem nenhum representante direto no Legislativo.

Já numa análise por assunto de interesse, a situação não é muito diferente. Temas como educação, saúde e segurança deveriam ser entendidos prioritariamente como de interesse público, e não privado, num sentido meramente comercial. Tais demandas, juntamente com alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados são, por determinação constitucional, caracterizados como direitos sociais. Ocorre que, ainda que se analise especificamente a representação parlamentar relacionada a essas pautas, é possível identificar uma representação mais voltada aos interesses do mercado e do capital, ou seja, de empresas que auferem lucro com essas demandas, do que uma representatividade que, de fato, defenda sua implementação e seu cumprimento, em um correto atendimento aos ditames constitucionais.

No caso da saúde, por mais que seus pleitos tenham em comum a busca de mais recursos, quando se trata da forma de utilização desses recursos, a bancada se divide em três grupos distintos. O grupo que projeta a saúde como uma demanda social, cujo atendimento deve ser promovido pelo Estado, de forma pública, universal e gratuita, defende que os recursos públicos devem ser destinados prioritária e majoritariamente para o sistema público de saúde. Os defensores do grupo privado, que inclui hospitais privados e operadores de planos de saúde, por sua vez, defendem a ampliação da sua participação nos recursos orçamentários do Estado,

⁷ Na área da agricultura já se mostra mais difícil fazer essa comparação entre pessoas envolvidas na atividade e representantes junto ao parlamento federal. Nessa área não há uma distinção clara entre as diversas categorias que se poderia enquadrar nos diversos segmentos dessa atividade. Apenas para se ter uma ideia, são 9 os parlamentares que se identificam como “agricultor”, porém, nesse conceito se encontram tanto os representantes da agricultura familiar, como os agricultores de forma geral. Esses vão desde grandes empresários do agronegócio (sem desconsiderar aqueles que se enquadram diretamente na categoria de “empresários”, conforme demonstrado anteriormente) até representantes de trabalhadores rurais sem terra.

buscando evitar repasses ao SUS para atendimento de quem possui plano de saúde. O terceiro grupo, o filantrópico, busca, além do aumento de recursos, também a atualização dos repasses para atendimento, considerados muito baixos, mesmo que se trate de uma política regular de transferência de recursos. (DIAP, 2014, p. 134). Portanto, cada grupo defende interesses distintos, sem necessariamente priorizar o serviço de saúde, mas a busca do lucro com a saúde das pessoas.

Em três grupos diferenciados também está dividida a chamada bancada da educação. Assim como na saúde, o que unifica a bancada é o pleito por mais recursos para a educação. Entretanto, quando o assunto trata do destino desses recursos, os caminhos se dividem. O primeiro grupo defende os investimentos na educação pública, estatal e gratuita. O segundo grupo defende os interesses das instituições privadas com fins lucrativos. E, por fim, o grupo que representa parcela do setor privado, embora sem fins lucrativos para os seus *proprietários*, como as instituições filantrópicas e/ou vinculadas às igrejas, mas que defendem maiores investimentos nesse setor privado, em detrimento das instituições públicas. (DIAP, 2014, p. 134).

Quanto à questão da segurança, pode-se dizer que a bancada está dividida em dois grupos. O primeiro, entende a segurança pública como uma questão social. Esse grupo defende uma legislação que promova ações educativas e de caráter preventivo. Acredita na proteção da vida de todas as pessoas, iniciando por ações que possam produzir uma cultura geral que permita a busca e a satisfação de uma vida digna para todos. Já o segundo grupo é formado por parlamentares que defendem os interesses da indústria armamentista, o que culmina na ótica de que a violência deve ser enfrentada de forma severa e também violenta, sem a utilização de qualquer pena alternativa. Entre as prioridades defendidas por esse grupo, estão a redução da maioria penal, com alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente, a permissão legal para o uso e o porte de armas, com a modificação do Estatuto do Desarmamento etc. Dentro desse grupo, encontram-se os parlamentares membros da chamada bancada da bala. (DIAP, 2014, p. 135).

Mesmo nessas questões temáticas específicas, de assuntos relacionados aos constitucionais direitos sociais e que, portanto, deveriam ter no Estado o principal meio de atendimento, a maioria dos grupos internos são defensores dos interesses privados. Tanto na saúde como na educação, o número de parlamentares que defende os interesses das instituições privadas, seja com fins lucrativos ou de filantropia (mas privadas) é muito maior ou equivale àquele que defende um serviço público de qualidade.

Essa realidade demonstra a grande inserção, na vida e no poder político, daqueles segmentos sociais que detêm o poder econômico. Portanto, não há como desconsiderá-la quando se trata de questões que pretendem analisar a democracia, seus aspectos reais e os desafios a enfrentar.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi analisado, é possível se compreender que a chamada democracia representativa precisa ser reanalisada sob a ótica do que significa, efetivamente, a chamada representação. A simples ampliação do espectro decisório ou mesmo a universalização do sufrágio popular não têm o condão de substancializar a democracia.

É necessário verificar que o exercício da democracia não pode ter no seu mero formalismo procedimental a sua justificativa final; ou seja, o processo de escolha, por si só, não se torna suficiente para que esse processo seja entendido como substancialmente democrático, quando não é acompanhado de elementos que possam efetivamente dar a ele, a substancialidade que a própria democracia exige. Portanto, é necessário compreender que o sufrágio universal, em que são eleitos apenas aqueles membros de uma elite oligárquica, não torna democrático o regime político. A simples *eleição* de uma oligarquia não lhe retira o caráter oligárquico.

A questão procedimental da democracia é de fundamental importância, pois é nos processos da democracia, principalmente nos processos eleitorais, que se faz mais presente a prática de seus predadores. A influência nefasta que o poder econômico tem sobre a democracia tem o seu ápice nos processos democráticos, quando influencia, tanto por mecanismos legais, como ilícitos, os processos, fazendo com que os resultados finais sejam de acordo com seus interesses.

Porém, quando a democracia já se torna predada, no seu instante inicial⁸, ou seja, nas próprias eleições, o seu processo predatório não se estanca aí, mas amplia-se para o exercício da representação conquistada. Esse exercício, nessas condições, não é exercida como verdadeira representação, mas como um poder conquistado, sob um processo de dominação. E, portanto, não como um poder representado, mas sim, um poder próprio, conquistado, por meio daquele processo viciado que caracteriza essa democracia predada.

⁸ Não se desconhece que os processos eleitorais não se caracterizam como sendo o marco verdadeiramente “inicial” de qualquer democracia ou processo democrático. Não há grau zero que se instaura nesse momento, pois há sempre uma tradição que produz juízos, conceitos e práticas que permanecem e influem nos processos presentes. O termo “instante inicial” é aqui utilizado no sentido de marcar um momento delimitador entre os mandatos eleitorais resultantes do procedimentos eleitorais.

E, por isso, também, que na produção legislativa, não se pode esperar que uma a elite econômica, mesmo que *eleita* pelo conjunto social - em que, sabidamente, impera uma ampla maioria de pessoas que vivem em condições socioeconômicas desfavoráveis -, produza uma legislação que venha a favorecer os verdadeiros interesses dessa maioria desfavorecida. O resultado final é que o exercício da *representação democrática*, não se realiza na defesa dos interesses dos eleitores que deveriam ser entendidos como os verdadeiros representados.

Assim, frente à situação concreta da democracia brasileira - fragilizada pelos predadores da democracia, mormente pelo processo predatório causado pelo poder econômico, aqui analisado - uma análise reflexiva se impõe: a de que tipo de democracia realmente se vive, e de que tipo de democracia se entende como a correta e se pretende implementar, como resultado de um pacto social-político.

Portanto, considerando que o processo político democrático exercido no interior de uma sociedade, constituída por membros que pretendem viver no seu conjunto social, da melhor forma possível, a análise dessas questões não pode ser negligenciada. É essa a reflexão que o presente trabalho pretende provocar.

REFERÊNCIAS

ADAMS, John. **The Portable John Adams**. London: Penguin, 2004.

DAHL, Robert A. **A democracia e seus críticos**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

DIAP. Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar. **Radiografia do Novo Congresso**: Legislatura 2015-2019. Brasília, DF, 2014.

DWORKIN, Ronald. **A raposa e o porco-espinho**: justiça e valor. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

DWORKIN, Ronald. **A Virtude Soberana**: a teoria e a prática da igualdade. Tradução de Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FRANKENBERG, Günter. **Die Verfassung der Republik**: Autorität und Solidarität in der Zivilgesellschaft. Frankfurt a. M.: Suhrkamp, 1997.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cadastro Central de Empresas – 2015**. Disponível em <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/cempre/quadros/brasil/2015>. Acesso em 28 nov. 2017.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pnad Contínua: Taxa de desocupação é de 13,3% no trimestre encerrado em maio. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em <HTTPS://AGENCIADENOTICIAS.IBGE.GOV.BR/AGENCIA-SALA-DE-IMPRESA/2013-AGENCIA-DE-NOTICIAS/RELEASES/10552-RELEASE-PNAD-C-MAIO.HTML>. ACESSO EM: 28 NOV. 2017.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método**: Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. v. 1. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. 3. ed. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2008.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA) et al. **Retrato das desigualdades de gênero e raça** - 4ª ed. - Brasília: 2011. 39 p.: il. Disponível em: HTTP://WWW.IPEA.GOV.BR/RETRATO/INDICADORES_TRABALHO_DOMESTICO_REMUNERADO.HTML. Acesso em: 28 nov. 2017.

MADISON, James; HAMILTON, Alexander; JAY, John. **O federalista**. Lisboa: Colibri, 2003.

MAQUIAVEL, Nicolau. **Comentários sobre a primeira década de Tito Lívio**. 4. ed. Brasília: Editora da UnB, 2000.

PINZANI, Alessandro. Republicanismo(s), democracia, poder. **Veritas**, v. 52, n. 1, p. 5-14, 2007. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/veritas/article/view/1856/1386>. Acesso em 25 nov. 2017.

ROSO, Adriane; GUARESCHI, Pedrinho. Megagrupos midiáticos e poder: construção de subjetividades narcisistas. **Revista de ciências sociais – política & trabalho**, v. 26, p. 37-54, 2007.

STEIN, Ernildo. Introdução ao Método Fenomenológico Heideggeriano. In: **Sobre a Essência do Fundamento**: Conferências e Escritos Filosóficos de Martin Heidegger. Tradução de Ernildo Stein. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (Coleção Os Pensadores)

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição Constitucional e Hermenêutica**: uma Nova Crítica do Direito. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América**. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2000.